



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA TERAPEUTA VOLUNTÁRIO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE Nº 01/2017.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, n.º 112, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 49.010-080, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, torna público que estão abertas as inscrições para a atividade de Terapeuta Voluntário, com habilitação em Reiki, no mínimo o nível 2, na forma prevista na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº. 29/2014/TJSE, conforme condições de exercício e objeto designados neste edital.

Compõem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo II – Ficha Cadastral

INSTRUÇÕES GERAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Poderão se inscrever para participar do presente processo seletivo para atividades voluntárias, desde que tenham cursado, no mínimo o nível 2:

I - servidor ou magistrado aposentado do Tribunal de Justiça;

II - servidor ou magistrado da ativa do Tribunal de Justiça.

§1º O exercício da atividade de terapeuta reikiano deverá ocorrer em horário diferenciado da sua jornada de trabalho, de forma que não prejudique suas atribuições normais.

§2º Não haverá cadastramento de pessoa jurídica para atuar no presente

processe seletivo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

1.2. A Comissão para avaliação das inscrições e documentos afins terá a seguinte composição, indicada pela Presidência:

a) Dr. **José Osvaldo Barreto de Ávila**, Diretor do Centro Médico do Poder Judiciário;

b) **Vânia Regina Santana Silva**, servidora da Diretoria de Gestão de Pessoas;

c) **Thyago Avelino Santana dos Santos**, servidor da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento.

1.3. Caberá à referida Comissão:

I - gerir o cadastramento dos voluntários;

II - preparar o termo de adesão para a formalização do vínculo institucional do voluntário;

III – encaminhar a inscrição e demais documentos para registros em prontuário próprio;

IV - intermediar todos os atos necessários para o acesso às dependências do prédio onde o voluntário exercerá os suas atividades;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelos voluntários;

VI - promover a confecção dos certificados de serviço voluntário, após a conclusão.

1.4. Para o exercício da atividade de terapeuta reikiano, o voluntário deverá ter cursado, no mínimo o nível 2, com Mestre em Reiki devidamente habilitado, sendo que uma comissão de servidores designada pela presidência deste Tribunal, ficará responsável pela seleção de que trata este Edital, considerando o perfil definido para o exercício das funções.

2. DOS PERFIS DEFINIDOS PARA AS FUNÇÕES:

Servidor ou Magistrado com habilidade natural para aplicar Reiki, que exija aptidão, desenvoltura, visão psicológica do problema e das pessoas envolvidas, compreensão, sensatez, discernimento, criatividade, comunicação e paciência. Atuará desde o atendimento até o acompanhamento dos receptores em sessão de Reiki.

3. DAS VAGAS:

3.1. Serão ofertadas 10 (dez) vagas para participação no Atendimento

terapêutico, mediante assinatura de termo de adesão, sendo que os terapeutas reikianos voluntários realizarão suas atividades no Centro Médico, prioritariamente, 01 (uma) vez por semana, no turno da tarde, seguindo o cronograma de atividades posteriormente divulgado;

3.2. Serão selecionados os 50 (cinquenta) primeiros currículos inscritos para a entrevista com o objetivo de ocupar as vagas ofertadas, mediante ordem cronológica do envio, no período determinado no item 4.2, seguindo para a etapa de seleção, classificação e divulgação do resultado final, com a assinatura do termo de adesão.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição implicará ciência e aceitação das normas e condições contidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento do seu inteiro teor;

4.2. As inscrições serão realizadas no período de 03/07/2017 a 14/07/2017;

4.3. A efetivação da inscrição se dará com o envio do requerimento, obrigatoriamente, realizado nos autos do processo SEI nº. 0016257-46.2017.8.25.8825 que regula este pleito, incluindo um currículo simplificado do candidato, até o limite de 50 (cinquenta) inscrições; certificado(s) do(s) curso(s) em Reiki; certidões negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual, do Trabalho e Militar; certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado; certidão negativa do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º da Resolução nº. 29/2014/TJSE.

4.4. O candidato terá a sua inscrição cancelada se não atender os requisitos obrigatórios.

4.5. O Tribunal de Justiça de Sergipe poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos terapeutas.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do terapeuta voluntário:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na formação de reiki, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

b) Executar os serviços no prazo fixado pelo termo de adesão;

c) Comunicar ao Diretor do CEMED, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

d) Executar diretamente os serviços, sem transferência de

responsabilidade ou subcontratação;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do TJSE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

f) Não receber qualquer tipo de vantagem pecuniária ou de outra natureza pelo serviço voluntário exercido nos termos deste Edital;

g) Não comercializar quaisquer produtos, bens e serviços nas instalações do TJSE.

6. DAS FASES DA SELEÇÃO:

6.1. INSCRIÇÃO, fase não eliminatória. A comprovação das qualificações terapêuticas será apresentada nessa fase pelos candidatos;

6.2. ANÁLISE CURRICULAR, de caráter classificatório e eliminatório. Nesta fase serão analisados os títulos, a qualificação, as certidões descritas no item 4.3 e a experiência dos candidatos;

6.3. ENTREVISTA, de caráter classificatório, que será realizada pela comissão indicada para a seleção dos voluntários, onde será observada a aptidão, postura, a desenvoltura, tempo de prática com reiki, a comunicação, a motivação, considerados como indicadores.

6.4. AVALIAÇÃO PRÁTICA, de caráter classificatório, que consistirá em conhecimento eficaz na prática complementar Reiki;

7. DA CARGA HORÁRIA:

7.1. A função de terapeuta reikiano deverá ser desenvolvida, de forma ininterrupta, pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano e cumprida a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais, observando-se o turno regular de expediente voluntário. Tal período poderá ser computado, a pedido do interessado, como exercício de prática terapêutica.

7.2. A certificação de serviços terapêuticos prestados, bem como inscrição nos cadastros deste Tribunal, somente será realizada mediante cumprimento do item 5.1.

8. PERÍODO DAS ATIVIDADES

8.1. Período de Inscrição: 03/07/2017 a 14/07/2017.

8.2. Entrevista e Atividades Práticas: 17/07/2017 a 28/07/2017.

8.3. Resultado Final: 01/08/2017.

8.4. Data de Assinatura do Termo de Compromisso: 03/08/2017.

8.5. Data para comparecer ao Centro Médico do TJ/SE para as providências pertinentes ao início das funções: 07/08/2017 a 11/08/2017, de acordo com cronograma divulgado pelo Centro Médico.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O resultado de seleção será divulgado no site do TJSE, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e as convocações.

9.2. A prorrogação da prestação de serviço terapêutico voluntário ocorrerá mediante manifestação de interesse do voluntário, devidamente formalizado em processo via SEI direcionado ao Centro Médico, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término do período da prestação de serviço.

9.3. Durante o exercício das atividades, caso haja a necessidade de faltar à prestação do serviço objeto deste Edital, o voluntário deverá comunicar com antecedência e caso haja algum imprevisto deve ser comunicado ao CEMED, em até 01 (um) dia útil, a contar da ausência ao serviço.

9.4. O terapeuta reikiano que se ausentar, injustificadamente, de suas atividades por 03 (três) dias de efetivo expediente, ao longo do ano, será desligado, automaticamente, do quadro de voluntários do Tribunal de Justiça/SE, sendo que as ausências injustificadas serão registradas para afeito de análise da renovação.

9.5. O descumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Edital ensejará no desligamento das funções de terapeuta voluntário, de forma unilateral pela presidência deste Tribunal;

9.6. As disposições em contrário serão tratadas e resolvidas pela Presidência e pelo Centro Médico deste Tribunal.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR CEZÁRIO SIQUEIRA NETO,
Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe.